

REGULAMENTO
“EMPRESA PRÓ-ÉTICA 2022-2023”

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O projeto “Empresa Pró-Ética 2022-2023”, doravante denominado “Pró-Ética”, consiste em uma iniciativa de fomento à integridade empresarial, promovida pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC, da Controladoria-Geral da União - CGU, com apoio de instituições parceiras, que busca incentivar as empresas brasileiras e as multinacionais que atuam no Brasil a implementar, de forma voluntária, medidas para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e fraude, bem como para promover uma cultura organizacional de integridade, tendo por objetivos:

- I - conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção, ao se posicionarem afirmativamente pela prevenção e pelo combate de práticas ilegais e antiéticas e em defesa de relações socialmente responsáveis;
- II - reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas;
- III - reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de integridade no ambiente corporativo brasileiro, tornando-o mais íntegro, ético e transparente, sobretudo nas relações que envolvam a Administração Pública.

§1º O ciclo de realização do Pró-Ética será bienal e compreenderá:

- a) o período de inscrições;
- b) a análise de admissibilidade;
- c) o período de recursos eventualmente apresentados pelas empresas não admitidas;
- d) a avaliação dos programas de integridade das empresas admitidas;
- e) o período de recursos eventualmente apresentados pelas empresas não aprovadas; e
- f) a divulgação da lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

§ 2º No contexto do Pró-Ética, o termo “empresa” será utilizado para designar genericamente todas as sociedades empresárias e simples - desde que personificadas-, fundações, associações de entidades ou pessoas e sociedades estrangeiras, regularmente constituídas e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, sendo este o público-alvo do Pró-Ética.

§ 3º O Pró-Ética não é uma certificação e a aprovação para integrar a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 não gera à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios em suas relações com o setor público, salvo disposição específica em contrário.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Art. 2º A gestão do projeto Empresa Pró-Ética 2022-2023 e do respectivo processo de seleção será feita pela STPC.

Art. 3º As deliberações sobre a aprovação das empresas serão realizadas pelo Comitê Pró-Ética, formado pela STPC em conjunto com instituições convidadas dos setores público e privado, com representatividade nacional e comprometidas com o fomento da integridade empresarial.

§1º As reuniões do Comitê Pró-Ética serão realizadas por iniciativa da STPC, que emitirá convite com antecedência mínima de 10 dias, acompanhado da respectiva pauta, salvo quando necessário dirimir questões urgentes, quando poderão ser convocadas com menor antecedência.

§2º O quórum mínimo para abertura das reuniões é de dois terços dos membros do Comitê.

§3º As decisões do Comitê serão tomadas, em regra, por unanimidade.

§4º Nos casos em que inicialmente não houver consenso pela aprovação ou não aprovação da empresa, será adotado o seguinte procedimento:

- I. a STPC elaborará parecer técnico sobre os fundamentos da recomendação de aprovação ou não aprovação da empresa;
- II. o parecer técnico será apresentado aos membros do Comitê Pró-Ética em reunião extraordinária marcada para este fim, na qual será proferida a deliberação final com quórum qualificado de dois terços do Comitê.

Art. 4º Cada instituição que compõe o Comitê Pró-Ética deverá indicar um representante titular e um suplente, observando a qualificação técnica nos assuntos relacionados ao Pró-Ética, a reputação e o compromisso com integridade dos indicados.

§1º Compete aos membros do Comitê, por meio de representante titular ou de seu substituto, participar das reuniões preparatórias e deliberativas;

§ 2º Não poderão ser indicados como representantes pessoas que integrem empresas que tenham interesse direto nos resultados do Pró-Ética.

§ 3º O representante indicado deverá assinar termo de confidencialidade em relação às informações obtidas no âmbito do Pró-Ética, sob pena de ficar impedido de ter acesso a documentos e participar de reuniões.

§ 4º Os nomes dos representantes, titulares e suplentes de cada instituição serão divulgados na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

§ 5º A atuação dos representantes não enseja qualquer remuneração.

§ 6º O membro do Comitê cujo representante estiver em situação capaz de gerar conflito de interesses deverá comunicar o fato antes do início da reunião, cabendo ao Comitê decidir pela sua participação ou abstenção nas votações que envolverem a suposta situação de conflito.

Art. 5º Compete às instituições que compõem o Comitê Pró-Ética promover a divulgação do

Pró-Ética no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos.

Art. 6º Compete à STPC:

- I - formalizar o convite às instituições de que trata o artigo 3º;
- II - disponibilizar e operacionalizar o módulo Pró-Ética do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade - SAMPI para inscrição das empresas;
- III - efetuar as comunicações com as empresas participantes do Empresa Pró-Ética 2022-2023;
- IV - analisar as inscrições recebidas, verificando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade;
- V - analisar a suficiência das informações e documentos referentes aos programas de integridade implementados e produzir relatórios quanto ao atendimento dos requisitos para integrar a lista de Empresas Pró-Ética;
- VI - convocar e presidir as reuniões;
- VII - fornecer o local ou os meios de comunicação necessários para realização de reuniões presenciais ou virtuais;
- VIII - criar e atualizar a página na internet destinada às publicações referentes ao Pró-Ética;
- IX - responder às solicitações de informações e aos questionamentos em relação ao Pró-Ética;
- X - elaborar os pareceres técnicos de que trata o §4º do artigo 3º; e
- XI - selecionar exemplos de boas práticas de integridade adotadas entre as empresas integrantes da lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 e dar publicidade a essas medidas.

Art. 7º Compete ao Comitê Pró-Ética:

- I - deliberar sobre a aprovação das empresas para compor a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, com base nos relatórios de avaliação produzidos pela STPC;
- II - contribuir com a estrutura do evento de premiação das empresas aprovadas, assim compreendidos a locação do espaço, cerimonial, itens de premiação e divulgação, dentre outros; e
- III - zelar pela observância do disposto neste Regulamento, dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE SELEÇÃO
SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 8º A empresa interessada em participar do Empresa Pró-Ética 2022-2023 deverá realizar sua inscrição no período a ser divulgado na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica, conforme as orientações disponíveis na referida página.

Art. 9º O processo de inscrição compreende:

- I - cadastro da empresa e de seu respectivo representante no módulo Pró-Ética do SAMPI por meio do endereço <http://sampi.cgu.gov.br/proetica>;
- II - preenchimento dos Formulários de Perfil e de Conformidade no módulo Pró-Ética do SAMPI, com a anexação de todos os documentos que comprovem as respostas fornecidas; e
- III - envio dos formulários e documentos mencionados no inciso II.

§1º A inscrição da empresa somente será efetivada após o cumprimento de todos os passos explicitados nos incisos I a III do caput.

§2º O Formulário de Perfil compreende um conjunto de questões sobre especificidades da empresa que influenciam na avaliação de seu programa de integridade, tais como: áreas de atuação, porte, estrutura organizacional e grau de interação com a Administração Pública.

§3º O Formulário de Conformidade compreende um conjunto de questões sobre a existência e a aplicação de medidas relacionadas ao programa de integridade da empresa, e é composto por dez áreas, quais sejam: (i) Comprometimento da Alta Direção da Empresa; (ii) Instância Interna Responsável pela Aplicação do Programa de Integridade; (iii) Gestão de Riscos para a Integridade; (iv) Código de Ética, Política e Procedimentos de Integridade; (v) Treinamentos e Ações de Comunicação sobre o Programa de Integridade; (vi) Controles para Assegurar a Precisão e a Clareza dos Registros Contábeis e a Confiabilidade dos Relatórios e Demonstrações Financeiras; (vii) Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros e para Fusões e Aquisições Societárias; (viii) Canais de Denúncia, Remediação e Medidas Disciplinares; (ix) Monitoramento do Programa de Integridade; e (x) Transparência e Responsabilidade Social.

Art. 10. Não serão aceitas inscrições de empresas estatais de quaisquer esferas de governo.

Art. 11. Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do prazo divulgado na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

Art. 12. Não serão divulgados os nomes, documentos disponibilizados e demais informações das empresas inscritas que não forem aprovadas para figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Art. 13. Somente serão avaliadas as informações e os documentos encaminhados pelas empresas inscritas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - não constar do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP por penalidade aplicada em decorrência de Processo Administrativo de Responsabilização;
- II - não constar da Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo previsto na legislação vigente do Ministério do Trabalho e Previdência;
- III - preencher todas as perguntas do Formulário de Conformidade e apresentar os

- documentos comprobatórios, na forma como for exigida nas respectivas instruções;
- IV - enviar os formulários de perfil e de conformidade no prazo estipulado, por meio do módulo Pró-Ética do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade - SAMPI;
 - V - apresentar as certidões, emitidas no CNPJ da empresa inscrita, que comprovem a regularidade no âmbito federal e trabalhista, e válidas, no mínimo, até a data de envio dos formulários de perfil e de conformidade, quais sejam:
 - a. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; e
 - c. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
 - VI - ser signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, promovido pelo ETHOS;
 - VII - não estar respondendo a Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou participando de negociação para celebração de Acordo de Leniência de que tratam a Lei nº 12.846/2013, ou sendo monitorada pela CGU em razão de Acordo de Leniência celebrado.

§ 1º A adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção prevista no inciso VI é gratuita e pode ser realizada a partir do site do instituto ETHOS, no link <https://www.ethos.org.br/conteudo/adesao-pacto-empresarial-pela-integridade/>.

§ 2º A adesão ao Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção deverá ser realizada com o mesmo CNPJ utilizado na inscrição.

§ 3º Os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, V, VI e VII do caput deverão ser comprovados novamente antes da divulgação das empresas aprovadas, sob pena de não divulgação do nome na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

§ 4º Para fins de divulgação e permanência do nome da empresa aprovada na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, as certidões previstas no inciso V deverão estar válidas por ocasião da verificação prévia de que trata o inciso I do artigo 26 deste Regulamento, bem como à época da divulgação do resultado da edição.

Art. 14. Será considerada, ainda, como requisito de admissibilidade, a demonstração, pela empresa, da implementação das seguintes medidas mínimas de integridade:

- a) existência de área(s) responsável(is) pelo Programa de Integridade, com atribuições estabelecidas em documento formal da empresa, aprovado até 31/12/2021;
- b) disponibilidade do Código de Ética ou Conduta, ou documento equivalente, na página eletrônica da empresa, em português; e
- c) acessibilidade do(os) canal(is) de denúncia na internet, em português, cujo link de acesso esteja divulgado em seu site institucional, ainda que o canal de denúncia seja terceirizado.

Art. 15. A empresa que não cumprir os requisitos indicados nos artigos 13 e 14 será

automaticamente excluída do processo de avaliação.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Cumprida a etapa de que trata a Seção II, o processo de análise do programa de integridade será realizado com base nas informações e documentos enviados pela empresa por meio do Formulário de Conformidade.

§ 1º Durante a análise do programa de integridade, a STPC verificará, a partir de informações prestadas pela empresa ou obtidas por fontes externas de pesquisa, se existem investigações em curso ou decisões, judiciais ou administrativas, envolvendo a empresa, incluído o grupo econômico ao qual pertence, e os membros da alta direção, incluídos os de sua controladora, relacionadas à prática de atos previstos na legislação anticorrupção em vigor ou contrários à ética e à integridade.

§ 2º No caso de existência de fatos ou informações desabonadoras relacionadas ao disposto no § 1º deste artigo, a empresa será questionada a respeito dessas informações e solicitada a prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas em relação aos fatos apurados, para que sejam avaliados os impactos das investigações ou decisões na análise do programa de integridade.

§ 3º A depender das características dos fatos atribuídos à empresa e aos membros da Alta Direção e dos esclarecimentos por ela apresentados sobre a reação de seu programa de integridade perante a referida irregularidade, o programa de integridade poderá não ser avaliado e, neste caso, a empresa será comunicada das razões da decisão.

§ 4º Para fins de verificação quanto à existência, funcionamento e confiabilidade dos canais de denúncia, poderão ser realizados testes nesses canais durante a fase de avaliação e as constatações obtidas serão utilizadas para confrontar as informações anteriormente repassadas pela empresa.

§ 5º Poderá ser realizada pesquisa eletrônica de percepção sobre a aplicação do programa de integridade com os funcionários da empresa, garantidos o anonimato e a confidencialidade dos dados, conforme orientações e tratativas expedidas pela STPC durante o processo de avaliação.

Art. 17. As respostas e documentos apresentados no Formulário de Conformidade serão analisados pela STPC, considerando as características apresentadas pela empresa no Formulário de Perfil.

§ 1º As respostas referentes ao Formulário de Perfil serão declaratórias e as inseridas no Formulário de Conformidade deverão ser comprovadas documentalmente, sob pena de serem desconsideradas para fins de avaliação.

§ 2º Deverá ser indicado em que item ou página dos documentos fornecidos está a informação comprobatória da questão avaliada, quando aplicável.

§ 3º Com o intuito de aperfeiçoar a metodologia de avaliação do Empresa Pró-Ética e desenvolver pesquisas relacionadas à ética e à integridade, poderão ser adicionadas perguntas aos formulários de perfil e de conformidade sem atribuição de pontuação.

§ 4º Serão considerados para fins de avaliação apenas os documentos comprobatórios produzidos entre 01/11/2020 e 31/10/2022, excetuando-se desta regra os documentos:

- I - cujo limite temporal seja especificado no próprio formulário de conformidade;
- II - relacionados à estruturação do programa de integridade e que, portanto, contam com maior estabilidade, como regimentos, estatutos, código de ética, políticas e normativos.

§ 5º A STPC poderá solicitar esclarecimentos ou o envio de documentos adicionais em caso de dúvida relacionada:

- I - à compreensão da resposta fornecida pela empresa nos formulários de perfil e de conformidade; ou
- II - à veracidade das informações e documentos apresentados pela empresa.

§ 6º A empresa que, após solicitados os esclarecimentos de que trata o inciso II do §5º acima, não conseguir demonstrar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, será excluída do processo de avaliação.

Art. 18. A pontuação máxima do Formulário de Conformidade é de 100 (cem) pontos, divididos entre dez áreas da seguinte forma:

- I - Comprometimento da Alta Direção da Empresa (13 pontos);
- II - Instância Interna Responsável pela Aplicação do Programa de Integridade (12 pontos);
- III - Gestão de Riscos para a Integridade (10 pontos);
- IV - Código de Ética, Política e Procedimentos de Integridade (19 pontos);
- V - Treinamentos e Ações de Comunicação sobre o Programa de Integridade (12 pontos);
- VI - Controles para Assegurar a Precisão e a Clareza dos Registros Contábeis e a Confiabilidade dos Relatórios e Demonstrações Financeiras (5 pontos);
- VII - Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros e para Fusões e Aquisições Societárias (10 pontos);
- VIII - Canais de Denúncia, Remediação e Medidas Disciplinares (11 pontos);
- IX - Monitoramento do Programa de Integridade (4 pontos); e
- X - Transparência e Responsabilidade Social (4 pontos).

Parágrafo único. Será considerada aprovada para figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 a empresa que, cumulativamente:

- I - obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos;
- II - obtiver, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da pontuação em cada área do formulário; e
- III - observar os requisitos previstos na seção V “Da Divulgação da Lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023”.

Art. 19. Será interrompida a avaliação da empresa e elaborado um relatório simplificado de avaliação quando não for atingido o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) em uma ou mais áreas do Formulário de Conformidade.

§1º A empresa será comunicada acerca da interrupção de sua avaliação e receberá cópia do relatório simplificado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

§2º Aplicam-se à manifestação de que trata o parágrafo anterior os parágrafos 1º a 3º do artigo 24 deste Regulamento.

§3º A decisão acerca da continuidade da avaliação ou manutenção do relatório simplificado será informada à empresa, após a deliberação do Comitê, no prazo previsto no cronograma do artigo 29 para comunicação do resultado das avaliações.

Art. 20. As empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico e que possuam o mesmo programa de integridade poderão ser avaliadas conjuntamente, sendo elaborado relatório único de avaliação.

Parágrafo único. No caso de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, todas as interessadas em se candidatar ao Pró-Ética deverão realizar sua inscrição, conforme o disposto na Seção I do Capítulo III deste Regulamento.

Art. 21. Após a análise dos programas de integridade, os relatórios de avaliação serão submetidos pela STPC para deliberação conclusiva do Comitê sobre a aprovação ou não aprovação das empresas para integrar a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, de acordo com os critérios deste Regulamento.

Art. 22. Antes da divulgação da lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, as empresas serão comunicadas do resultado e receberão o respectivo relatório de avaliação de seu programa de integridade, nos termos previstos neste Regulamento.

SEÇÃO IV

DO RECURSO

Art. 23. As empresas não admitidas no processo de avaliação poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão de que trata o artigo 15.

Parágrafo único. No recurso, a empresa deverá apontar, de forma objetiva, as razões que justificam a reforma da decisão, podendo juntar documentos e apresentar novas informações, quando for o caso.

Art. 24. As empresas não aprovadas para figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 poderão apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do relatório de avaliação de que trata o artigo 22.

§ 1º Serão admitidos apenas os recursos apresentados dentro do prazo e que tenham por objeto:

- I - pedido de esclarecimento sobre omissões e contradições presentes no processo de admissibilidade ou de avaliação; ou
- II - correção de erros materiais contidos no relatório de avaliação.

§ 2º No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.

§ 3º Nesta fase não caberá a apresentação de novos documentos.

Art. 25. Os recursos de que trata o artigo 24 serão analisados pela STPC, que submeterá o resultado da avaliação à apreciação do Comitê Pró-Ética. Após a manifestação do Comitê Pró-Ética, a empresa receberá relatório com a análise do recurso apresentado.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE EMPRESAS PRÓ-ÉTICA

Art. 26. Para a divulgação e permanência do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, caberá à STPC:

- I - verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 13, § 3º, deste Regulamento;
- II - promover diligências para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais, denúncias ou quaisquer notícias desabonadoras que possam provocar dúvidas ou questionamentos sobre o compromisso da empresa com a ética, a integridade e o combate a atos de fraude e corrupção.

§ 1º O não cumprimento do previsto no artigo 13, § 3º, deste Regulamento, implicará a não divulgação do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

§ 2º A depender do teor das informações obtidas a partir das diligências mencionadas no inciso II do caput, a STPC, após manifestação da empresa, poderá decidir, em conjunto com o Comitê Pró-Ética, pela não inclusão ou exclusão do nome da empresa da lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, ainda que tenha cumprido os demais requisitos indicados neste Regulamento.

Art. 27. As empresas aprovadas para compor a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 deverão assinar termo de compromisso com a ética e a integridade, como forma de declarar publicamente sua disposição de atuar e contribuir para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Parágrafo único. A recusa em assinar o termo de compromisso com a ética e a integridade implicará a não divulgação do nome da empresa na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

Art. 28. A STPC publicará o relatório de avaliação das aprovadas para compor a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica, excluindo-se a nota final das aprovadas; informações sigilosas, por definição legal; e dados sensíveis indicados pela própria empresa.

§ 1º Os motivos das decisões pela não aprovação e pela não inclusão de empresas na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 não serão publicados.

§ 2º A nota final das aprovadas não será publicada por entender-se que a classificação e o ranqueamento de empresas por notas não atende ao propósito de fomento pretendido pelo Pró-Ética.

SEÇÃO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 29. O cronograma estimado de realização das etapas do Pró-Ética 2022-2023 será:

Período	Atividade
NOV/2022	Abertura das inscrições
JAN/2023	Encerramento das inscrições
FEV/2023	Análise de admissibilidade
MAR/2023	Fase recursal da admissibilidade
MAR a AGO/2023	Avaliação dos programas de integridade
SET a OUT/2023	Fase recursal
NOV/2023	Comunicação do resultado das avaliações às empresas
DEZ/2023	Divulgação das Empresas Pró-Ética 2022-2023

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS

Art. 30. Ao final da edição, a STPC irá publicar na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica exemplos de boas práticas de integridade adotadas pelas empresas constantes na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 com objetivo de:

- I - incentivar a adoção de boas práticas por outras empresas; e
- II - reconhecer, destacar e divulgar as empresas responsáveis por aquelas práticas.

§ 1º Serão considerados como critérios para a escolha das melhores práticas a efetividade, a inovação e a consistência da medida de integridade adotada em relação a cada área do questionário.

§ 2º As empresas serão previamente consultadas para fins de autorização expressa quanto à publicação de material de divulgação da boa prática escolhida.

§ 3º Não caberá recurso da escolha das melhores práticas realizada nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO V

DA MARCA “EMPRESA PRÓ-ÉTICA 2022-2023”

Art. 31. Fica instituída a marca “Empresa Pró-Ética 2022-2023”, com a finalidade de potencializar a divulgação das empresas que compõem a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, estimulando, dessa forma, outras empresas a adotarem medidas para a criação de um

ambiente de negócios mais íntegro, ético e transparente.

Parágrafo único. A marca não confere à empresa quaisquer direitos, garantias ou privilégios, tampouco certifica a ética, a legalidade ou idoneidade da empresa listada e dos atos por ela praticados.

Art. 32. O uso da marca “Empresa Pró-Ética 2022-2023” é permitido exclusivamente para as empresas que compõem a lista específica desta edição, conforme divulgado na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

§ 1º É vedada a extensão do uso da marca para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico, salvo se todas as empresas do grupo tiverem sido aprovadas e incluídas na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

§ 2º É vedado o uso da marca em associação com outras empresas que não tenham sido aprovadas ou avaliadas no Pró-Ética, ainda que do mesmo grupo econômico.

Art. 33. Cabe à STPC definir proposta de *layout* da marca e desenvolver o respectivo manual de uso, que deverá ser estritamente seguido pelas empresas incluídas na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

Art. 34. As empresas que usarem a marca “Empresa Pró-Ética 2022-2023” de forma indevida serão notificadas para cessação imediata da irregularidade.

§ 1º Caso a irregularidade seja praticada por empresa incluída na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 e não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, poderá ser aberto procedimento nos termos do artigo 41 deste Regulamento.

§ 2º Em se tratando de empresa não incluída na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, caso a irregularidade não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, a STPC poderá veicular notícia que dê amplo conhecimento sobre o uso inapropriado da marca por aquela empresa, além de adotar as medidas cabíveis.

Art. 35. Cabe às empresas que integram a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 zelar pelo bom uso da marca.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

Art. 36. São direitos da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

- I - ter o seu programa de integridade avaliado, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Regulamento; e
- II - ser consultada previamente sobre a divulgação de dados relacionados ao seu programa de integridade.

Art. 37. São direitos da empresa que integra a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, além dos indicados no artigo anterior:

- I - ter seu nome divulgado na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023, na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê

publicidade à lista; e

- II - utilizar a marca “Empresa Pró-Ética 2022-2023”, na forma deste Regulamento e do Manual de Uso da Marca indicado no artigo 33.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Art. 38. São obrigações da empresa que se inscrever no Pró-Ética:

- I - garantir a veracidade e atualização de todas informações prestadas e documentos enviados durante os processos de inscrição e avaliação, incluindo dados cadastrais e informações de contato;
- II - prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;
- III - observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos solicitados durante os processos de inscrição e avaliação, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;
- IV - evitar envolver-se em situações que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso com a ética e a integridade.

Art. 39. A empresa que integrar a lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 assinará o termo de compromisso com a ética e a integridade de que trata o artigo 27 deste Regulamento comprometendo-se a:

- I - investigar irregularidades de que tenha conhecimento e responsabilizar funcionários e dirigentes da empresa que tenham praticado atos antiéticos e ilegais;
- II - utilizar a marca Empresa Pró-Ética 2022-2023 em conformidade com este Regulamento e com o Manual de Uso da Marca indicado no artigo 28;
- III - divulgar a marca Empresa Pró-Ética 2022-2023 em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes; e
- IV - participar de ações de fomento à integridade com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura de integridade nos seus respectivos setores e cadeias de valor.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA LISTA DE EMPRESAS PRÓ-ÉTICA 2022-2023

Art. 40. A empresa que figurar na lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 poderá ser dela excluída nas seguintes hipóteses:

- I - Inclusão em cadastros negativos, como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ou o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- II - Envolvimento em atos ilegais ou graves falhas éticas contrárias aos objetivos do Pró-

Ética;

III - Irregularidade no uso da marca Empresa Pró-Ética 2022-2023;

IV - Não manutenção dos requisitos previstos nos incisos II, VI e VII do artigo 13 deste Regulamento.

Art. 41. A STPC diligenciará no sentido de apurar quaisquer dos fatos indicados nos artigos 34, §1º e 40.

§ 1º Durante as diligências, a STPC poderá solicitar esclarecimentos à empresa, bem como obter informações por meio da análise do processo administrativo ou judicial relacionado aos fatos em apuração.

§ 2º A STPC poderá, ainda, a depender da gravidade dos fatos, suspender cautelarmente o direito de a empresa usar a marca Empresa Pró-Ética 2022-2023.

§ 3º A STPC poderá formalizar procedimento para apurar os fatos de que trata o inciso II do artigo 40.

§4º Se, ao final do procedimento de apuração de que trata o parágrafo anterior, concluir-se pela existência de graves falhas éticas, a STPC poderá, após consultar o Comitê Pró-Ética, excluir a empresa da lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 e, consequentemente, declarar a perda em caráter definitivo do direito de uso da marca Empresa Pró-Ética 2022-2023.

§ 5º A decisão quanto à suspensão cautelar do direito de uso da marca ou da exclusão da empresa da lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 será divulgada na página eletrônica www.cgu.gov.br/proetica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não será cobrado das empresas qualquer valor para inscrição, avaliação do programa de integridade ou para a divulgação nas listas de Empresas Pró-Ética 2022-2023.

Art. 43. Salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento, não caberá recursos das decisões proferidas no âmbito do Empresa Pró-Ética 2022-2023.

Art. 44. A lista de Empresas Pró-Ética 2022-2023 será disponibilizada na internet, sem restrição de acesso, no endereço eletrônico: www.cgu.gov.br/proetica.

Art. 45. As informações e os documentos enviados pelas empresas durante os processos de inscrição e avaliação, assim como os relatórios resultantes da análise desses documentos, não serão divulgados a terceiros, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento e com a autorização expressa da empresa.

Art. 46. Ao solicitar acesso ao módulo Pró-Ética do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade - SAMPI, a empresa autoriza a STPC a tratar os dados pessoais por ela fornecidos ao longo de todo o ciclo do projeto, bem como o uso compartilhado desses dados com os representantes das instituições que compõem o Comitê a que se refere o artigo 3º deste

Regulamento, para os fins do artigo 7º, inciso I e §5º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 47. As comunicações com a empresa, incluindo as solicitações de informação e o envio dos relatórios de avaliação e de análise de recursos, serão feitas, em regra, por meio do módulo Pró-Ética do Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade – SAMPI.

Art. 48. Eventuais dúvidas em relação a este Regulamento serão dirimidas exclusivamente por meio do e-mail proetica@cgu.gov.br.